



Governo do Estado de São Paulo
Secretaria da Educação
Equipe de Supervisão Itapeva

EDITAL

Nº do Processo: 015.00802099/2024-94

Interessado: Unidades Escolares do Programa Ensino Integral de 9H

Assunto: PROJETO DE APOIO AO PROTAGONISMO ESTUDANTIL

EDITAL – PROGRAMA ENSINO INTEGRAL PROJETO DE APOIO AO PROTAGONISMO ESTUDANTIL

O Dirigente Regional de Ensino – Região de Itapeva, nos termos da Resolução SEDUC Nº 07, de 14 de janeiro de 2025, torna público o EDITAL de realização do PROCESSO DE SELEÇÃO DE PROFESSOR do projeto de apoio ao protagonismo estudantil.

I - Das vagas existentes

Artigo 1º – As Unidades Escolares do Programa Ensino Integral com carga horária de 9 (nove) horas diárias e, ao menos, 4 (quatro) turmas de Anos Finais do Ensino Fundamental ou Ensino Médio ao todo, contarão com 1 (um) Professor com carga horária de 10 (dez) horas semanais dedicado ao desenvolvimento do protagonismo estudantil.

§1º – O professor selecionado para atuar no projeto não pode ser docente designado em Regime de Dedicção Exclusiva da Unidade Escolar.

§2º - As vagas serão oferecidas nas escolas do Programa Ensino Integral: **EE ARLINDO VIEIRA PADRE, EE CELIA VASQUES DUCH FERRARI, EE CINIRA DANIEL DA SILVA, EE JOSE VASQUES FERRARI PROFESSOR, EE NICOTA SOARES PROFESSORA, EE OTAVIO FERRARI, EE SIMPLICIANO CAMPOLIM DE ALMEIDA, EE ZULMIRA DE OLIVEIRA PROFESSORA.**

II - Dos requisitos

Artigo 2º - São requisitos para o exercício do Projeto de Apoio ao Protagonismo Estudantil:

I – ser portador de diploma de licenciatura plena;

II – ser docente titular de cargo que se encontre na condição de adido ou ocupante de função- atividade que se encontre em horas de permanência.

§ 1º – No caso de docente readaptado, a atribuição somente poderá ocorrer desde que as atribuições do projeto sejam compatíveis com o Rol de atividades da Súmula de Readaptação.

§ 2º – Na inexistência de docentes efetivos e não efetivos, conforme previsto no inciso II deste artigo, o docente contratado nos termos da Lei Complementar no 1.093, de 16-07-2009 que atua na Sala de Leitura poderá assumir o projeto e, neste caso, considera-se como parte de sua carga horária de 10 (dez) aulas semanais conforme descrito na Resolução SEDUC-93/2024.

§ 3º – Na impossibilidade prevista no §2º deste artigo, o projeto poderá ser atribuído para:

- 1 – carga suplementar de titular de cargo;
- 2 – completar a carga horária de docente ocupante de função-atividade;
- 3 – completar a carga horária de docente contratado nos termos da Lei Complementar nº 1.093, de 16-07-2009.

III – Da categoria funcional

Artigo 3º - Na seleção de docentes para o exercício das atribuições relativas ao Projeto, observar-se-á a seguinte ordem de prioridade:

- I – Titular de cargo, na condição de adido;
- II – Docente ocupante de função-atividade em horas de permanência;
- III – Titular de cargo e não efetivos, para carga suplementar;
- IV – Docente ocupante de função-atividade, para completar a carga horária de trabalho;
- V – Docente contratado, nos termos da Lei Complementar nº 1.093, de 16-07- 2009.

IV - Das inscrições

Artigo 4º - O processo seletivo para docentes do referido projeto ocorrerá na Diretoria de Ensino com a participação do Diretor da unidade escolar pleiteada, em conformidade com as seguintes etapas:

I – Inscrição com Projeto na Diretoria de Ensino, com preenchimento do formulário pelo link

<https://forms.gle/Pncw6wbLPYNHvLoF7>

a) Indicação da(s) escola(s) pleiteadas para atuação.

II – Entrega da Proposta escrita de atuação na função com desenvolvimento de Clubes Juvenis conforme diretrizes do Protagonismo dentro do Programa Ensino Integral nas escolas indicadas no formulário de inscrição;

V – Da seleção e divulgação do resultado

Artigo 5º - Para fins de seleção, serão considerados:

- I – Análise da Proposta de trabalho;
- II - Seleção por perfil realizada pelo Diretor Escolar ou Diretor de Escola, com apoio da Equipe Gestora, em conjunto com os representantes da Diretoria de Ensino de **23/01 à 30/01/2025**;
- III – Divulgação dos selecionados pela Diretoria de Ensino no dia **30/01/2025**.

§ 1º – Trata-se de competência fundamental na seleção do Professor que atuará no projeto o entendimento da importância do desenvolvimento de protagonismo e autonomia dos estudantes como um processo pedagógico formativo e essencial para os objetivos do Programa Ensino Integral.

VI – Da carga horária

Artigo 6º - A carga horária a ser cumprida pelo Professor no Projeto de Apoio ao Protagonismo Estudantil será de 10 (dez) horas semanais, na seguinte conformidade:

I – 2 (duas) aulas, de 50 (cinquenta) minutos cada, para acompanhamento de Clubes Juvenis;

II – 2 (duas) aulas, de 50 (cinquenta) minutos cada, do componente curricular Eletivas;

III – 4 (quatro) aulas, de 50 (cinquenta) minutos cada, de atendimento individualizado ou coletivo de estudantes na atuação de liderança;

IV – 2 (duas) aulas, de 50 (cinquenta) minutos cada, de alinhamento com um dos integrantes da equipe gestora (ATPC);

V – 2 (duas) aulas, de 50 (cinquenta) minutos cada, a serem realizadas na Unidade Escolar, destinadas para estudos, planejamento e demais atribuições inerentes à função a qual foi designado (APD).

Parágrafo único – O docente que tiver as aulas atribuídas deverá exercer as atribuições específicas do projeto presencialmente na unidade escolar.

VII – Das atribuições

Artigo 7º – São atribuições do Professor que atuará no Projeto de Apoio ao Protagonismo Estudantil:

I – Acompanhar os Clubes Juvenis em seu pleno desenvolvimento:

a) Auxiliando o Diretor e com apoio do Vice Diretor desde a organização inicial;

b) Apoiando e validando os Planos de Ação e as propostas dos Clubes Juvenis;

c) Reunindo presidentes e vice presidentes de Clubes Juvenis;

d) Acompanhando os Clubes Juvenis durante horário previsto na agenda da unidade. escolar, de maneira que o Diretor da Unidade Escolar possa participar do ATPCG que ocorre no mesmo horário;

II – Formar e acompanhar lideranças estudantis na construção de sua autonomia:

a) Apoiando o Diretor em todo o processo preparatório das eleições de líderes de turmas;

b) Reunindo e acompanhando líderes e vice-líderes com o Diretor;

III – Apoiar a Equipe Gestora na condução de projetos de protagonismo;

IV – Alinhar ações pedagógicas com a Equipe Escolar no que se refere ao protagonismo dos estudantes;

VIII - Das disposições finais

Artigo 8º- O Professor do projeto não atuará em Regime de Dedicção Exclusiva (RDE), não fazendo jus ao recebimento da Gratificação de Dedicção Exclusiva – GDE, de que trata a Lei Complementar 1.164 de 04-01-2012, alterada pela Lei Complementar 1.191, de 28-12-2012 e, assim, não será contabilizado no módulo da Unidade Escolar conforme descrito na Resolução 93 de 2024.

Artigo 9º - Os casos omissos serão resolvidos pela direção da Unidade Escolar, após consulta à Diretoria de Ensino – Região de Itapeva.



Documento assinado eletronicamente por **Magda Gisele Silva De Oliveira, Supervisor de Ensino**, em 16/01/2025, às 15:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



Documento assinado eletronicamente por **Dorival Pinheiro Garcia, Dirigente Regional de Ensino**, em 16/01/2025, às 15:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0052912783** e o código CRC **B75EA47D**.
